SECRETARIA DA FAZENDA

NOTA TÉCNICA

Processo nº 15001110000155.000011/2026-10.

Dispensa de licitação em razão do valor, art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Assunto: Contratação dos serviços de impressão de carnês de cobrança destinados às campanhas de arrecadação do exercício de 2027: medida de planejamento e inexistência de fracionamento de despesa.

1. OBJETIVO

1.1 A presente Nota Técnica tem por finalidade esclarecer que a realização, ainda no exercício de 2026, da contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos de impressão de carnês com boletos de cobrança, cuja execução se dará no exercício de 2027, constitui **medida de planejamento** da Administração Tributária, destinada a assegurar que, já no início do exercício, exista instrumento contratual apto à execução do serviço de emissão dos documentos de cobrança a serem enviados aos contribuintes. Demonstra-se, ainda, que a contratação **não configura fracionamento de despesa**.

2. DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

2.1 Conforme o Termo de Referência, o objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de armazenamento, transmissão, impressão e acabamento de documentos eletrônicos com dados variáveis, contendo código de barras, QR code e/ou Pix, padrão FEBRABAN, para campanhas de arrecadação e cobrança de tributos do exercício de 2027, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Fazenda.

2.2 A demanda foi dimensionada pela unidade gestora dos serviços de Arrecadação e Cobrança da Superintendência de Administração Tributária e reunida em lote único, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos seguintes termos:

Item	Serviço	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	CARNÊ IPTU/TRSD 2027 (A3)	110.000	0,42	46.200,00
2	CARNÊ CIM/ISS E TAXAS 2027 (A4)	46.000	0,25	11.500,00
3	CARNÊ FORAL OLINDA 2027 (A4)	14.300	0,25	3.575,00
Valor estimado global		**170.300**	-	**61.275,00**

2.3 O valor estimado da contratação é de R$ 61.275,00 (sessenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais), apurado no Mapa Comparativo de Preços que integra os autos, na data-base de agosto/2026. O objeto está previsto no Plano de Contratações

Anual de 2026 (ID do PCA no PNCP: 10404184000109-0-000001/2026, item nº 232, publicado em 27/03/2026)

2.4 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da mesma Lei. A execução será parcelada, mediante ordens de serviço emitidas conforme as necessidades da Administração, e o pagamento corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e atestados.

3. DA CONTRATAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2026 COMO MEDIDA DE PLANEJAMENTO

3.1 Os carnês de IPTU/TRSD, de CIM/ISS e Taxas e do Foral de Olinda são o meio pelo qual o Município notifica os contribuintes dos lançamentos tributários de cada exercício. O lançamento desses tributos e a respectiva cobrança concentram-se no início do ano, de modo que os documentos precisam estar impressos e entregues aos contribuintes antes dos primeiros vencimentos.

3.2 A emissão dos carnês não é imediata. Depois de formalizado o contrato, o Termo de Referência prevê uma sequência de etapas que consome tempo relevante:

a) emissão da ordem de serviço e envio, pela Administração, do arquivo de dados variáveis e da arte final nos primeiros dias do exercício de 2027;

b) apresentação de amostras em formato digital para aprovação, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a emissão da ordem de serviço;

c) emissão de massa de teste com no mínimo 10 (dez) carnês, em até 3 (três) dias úteis após a entrega do arquivo de teste, e de quantos testes forem necessários à validação final dos dados variáveis, não computados os prazos de validação no prazo de entrega;

d) impressão, acabamento e entrega em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço; e

e) quando indicada, a separação, o acondicionamento e a disponibilização do material para coleta pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a geração da mídia e da lista de postagem, na forma do subitem 8.5.2 do Termo de Referência.

3.3 A esse cronograma de execução soma-se o tempo do próprio procedimento de contratação direta, que exige a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), a análise das propostas, a verificação da habilitação do fornecedor, a manifestação jurídica e a formalização do contrato. Caso o procedimento fosse iniciado somente em janeiro de 2027, o Município correria o risco concreto de não dispor de contrato vigente a tempo de emitir e entregar os carnês, com atraso no envio das cobranças e prejuízo direto à arrecadação do exercício.

3.4 Esse risco não é compatível com a gestão fiscal responsável. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 11, estabelece que *constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação*. Como registra o Termo de Referência, a notificação do lançamento constitui requisito de eficácia e de exigibilidade do crédito tributário (arts. 142 e 145 do Código Tributário Nacional), e o não encaminhamento dos documentos de cobrança compromete a efetiva arrecadação, sujeitando o Município à vedação de

transferências voluntárias prevista no parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 e o gestor a apontamentos pelos órgãos de controle.

3 . 5 A antecipação da contratação concretiza o princípio do planejamento, expressamente previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A mesma Lei determina que a fase preparatória seja caracterizada pelo planejamento e compatibilizada com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias (art. 18, caput), aplicando-se essa instrução também às contratações diretas (art. 72). Em consonância, a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, instrumento que tem justamente a finalidade de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e com as leis orçamentárias (art. 12, inciso VII).

3.6 A antecipação refere-se apenas ao procedimento de contratação, **não à despesa**, tendo em vista que a previsão de sua execução será no exercício de 2027. Nenhuma ordem de serviço será emitida antes do prévio empenho, em observância ao art. 60 da Lei nº 4.320/1964, e será observada a disponibilidade de créditos orçamentários a cada exercício financeiro, conforme exige o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1 A compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, exigida pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é demonstrada pela inclusão da despesa no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, na classificação indicada no Termo de Referência, não havendo parcelas contratuais vincendas no exercício de 2026 para os fins do art. 150 do mesmo diploma. A emissão da primeira ordem de serviço fica condicionada à publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027 e ao prévio empenho.

3.7 Assim, a contratação realizada em 2026 tem por único propósito garantir que, desde o início do exercício de 2027, a Administração disponha de instrumento contratual apto à imediata emissão dos documentos de cobrança, preservando a regularidade do calendário de arrecadação, a continuidade do serviço e o interesse público.

4. DA INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO DE DESPESA

4.1 O fracionamento de despesa caracteriza-se pela divisão artificial de uma mesma necessidade em contratações sucessivas ou simultâneas, de modo que cada parcela permaneça abaixo do limite da dispensa, afastando indevidamente o procedimento licitatório adequado. Para coibir essa prática, o art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

“§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados: I — o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; II — o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

4.2 No caso concreto, não há fracionamento, pelas razões a seguir:

a) **Demanda integral em procedimento único:** a totalidade da necessidade de carnês do exercício de 2027 — 170.300 unidades, distribuídas nos três itens, foi

reunida em um só procedimento, em lote único e com julgamento pelo menor preço global. A necessidade não foi dividida em itens, etapas ou períodos contratados separadamente.

b) **Valor dentro do limite legal:** o valor estimado global, de R$ 61.275,00, é inferior ao limite do art. 75, inciso II, de R$ 65.492,11, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, conforme indicado no Termo de Referência, e corresponde a cerca de 93,6% desse limite, remanescendo margem de R$ 4.217,11.

c) **Despesa vinculada ao exercício de 2027:** nos termos do art. 35, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. Como a despesa desta contratação será integralmente empenhada e executada em 2027, ela compõe o somatório daquele exercício, para os fins do art. 75, § 1º, inciso I. Não haverá empenho nem execução desta contratação no exercício de 2026.

d) **Necessidades anuais distintas:** cada exercício corresponde a um novo lançamento tributário e a uma nova campanha de arrecadação, com cadastro, quantitativos e cronograma próprios. A demanda de 2027 não se confunde com as campanhas dos exercícios anteriores, nem as complementa.

e) **Ausência de outras contratações de mesma natureza em 2027:** a Superintendência de Administração Tributária não prevê, para o exercício de 2027, outra contratação no mesmo ramo de atividade que, somada a esta, ultrapasse o limite legal, uma vez que a presente contratação já contempla toda a demanda estimada para o exercício. Considerada a margem remanescente de R$ 4.217,11, a autorização da contratação fica condicionada à atestação da unidade gestora de que o somatório das despesas do exercício com objetos de mesma natureza não ultrapassa o limite legal, na forma do subitem 13.1.1.2 do Termo de Referência, observada a mesma restrição para eventuais acréscimos quantitativos (subitem 21.2 do Termo de Referência).

f) **Parcelamento da execução não é fracionamento:** a emissão de ordens de serviço conforme a necessidade apenas distribui no tempo a execução de um único contrato, cujo quantitativo total e cujo valor global são fixados de uma só vez. O fracionamento vedado diz respeito à divisão da contratação, e não à forma de execução do objeto contratado.

g) **Controle nas prorrogações:** na hipótese de prorrogação contratual (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), o valor correspondente a cada exercício será novamente aferido frente ao limite então vigente, observado o somatório do art. 75, § 1º, na forma do subitem 4.3.4 do Termo de Referência.

4.3 Por fim, a contratação direta observará a publicidade e a competitividade exigidas pela Lei: o aviso de contratação direta será divulgado no PNCP pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º), e o contrato, uma vez formalizado, será igualmente divulgado em sítio eletrônico oficial como condição de eficácia (art. 94).

5. CONCLUSÃO

5.1 Diante do exposto, conclui-se que:

a) a realização, no exercício de 2026, da contratação dos serviços de impressão de carnês para execução em 2027 constitui **medida de planejamento**, em conformidade com os arts. 5º, 12, inciso VII, e 18 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, destinada a assegurar que, no início do

exercício de 2027, exista instrumento contratual apto à emissão dos documentos de cobrança a serem enviados aos contribuintes;

b) a despesa será executada e paga exclusivamente no exercício de 2027, à conta da dotação orçamentária própria daquele exercício; e

c) a contratação **não configura fracionamento de despesa**, pois reúne em procedimento único a totalidade da demanda do exercício de 2027, com valor estimado global de R$ 61.275,00, inferior ao limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o somatório previsto no § 1º do mesmo artigo.

5.2 É a Nota Técnica, que se submete à apreciação superior.

Olinda/PE, 2026.

Abidenego Justino Ramos Junior

Matrícula n.º 73.481-0

Núcleo de Contratação da Secretaria da Fazenda do Município de Olinda.
Portaria SEFAZ nº 002/2026

Documento assinado eletronicamente por **Abidenego Justino Ramos Junior**, em 17/11/2026, às 10:08, conforme horário oficial de Olinda, com fundamento no Decreto nº 063, de 22 de julho de 2026.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0121329** e o código CRC **AE2DF6E9**.

SECRETARIA DA FAZENDA
Rua Felipe Camarão, 177, - Bairro Umuarama, Olinda/PE - CEP 53010-230, Telefone:

Referência: Processo nº 15001110000155.000011/2026-10 SEI nº 0121329